



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021): 4	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).....	5
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).....	7
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)	8
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).	9
8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).....	10
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:	12
11. ESTIMATIVA DE CUSTO:.....	12
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	13
13. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:.....	13
ANEXO I	15
ANEXO II – DECLARAÇÃO DO MENOR DE DEZOITO ANOS	17
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA DE COTAS	18
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO SISTEMA DE COTAS	19
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....	20
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Trata-se da aquisição de nove aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme descrições do item 3. Deste Termo de Referência.

1.2. **Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Fogaça, nº805, Centro, em datas e horários definidos entre as partes, no prazo máximo de **30 dias corridos**.

1.3. O encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no aviso de contratação devidamente publicado no site da Câmara Municipal caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.4. Os equipamentos poderão ser de marcas diferentes, porém a proponente deverá indicar a marca do equipamento em sua proposta.

1.5. Prazo para os atestes e pagamentos:

1.5.1. Após a entrega dos equipamentos com a Nota Fiscal e Termo de Garantia, a Contratante terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Provisório e 10 dias Úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal. Após o ateste da Nota Fiscal, o setor de contabilidade terá 5 (Cinco) dias úteis para efetivar o pagamento à Contratada.

1.6. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto 11.871/2023.

1.7. A empresa vencedora **deverá comprovar toda a documentação prevista no item 4** deste Termo de Referência, **no prazo estipulado de 3 dias úteis, podendo ser prorrogado esse período por mais 1 (Um) dia útil.**

1.8. A proposta deverá ter prazo de validade de, **no mínimo, 30 (trinta) dias** e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.9. Vigência do contrato:

1.9.1. A vigência estimada do contrato será de 26 meses, considerando o período entre a assinatura do contrato, entrega dos equipamentos e prazo da garantia contratual.

1.9.2. Justifica-se esse prazo estimado de contrato, dado ao fato de que a Contratante exigirá a garantia do Compressor dos equipamentos adquiridos pelo prazo de 24 meses.

1.9.3. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é o Menor Preço Global.

1.9.4. A contratação tem como definição a Compra, de acordo com o Art. 6º inciso X da lei 14.133/2021 (Aquisição de bens permanentes);

1.9.5. Justificativa pelo menor preço global:

Justifica-se o critério de julgamento desta dispensa de licitação ser o **Menor Preço Global**, pois ao realizar a pesquisa de mercado, a gestão de contratos observou que muitas empresas relataram dificuldades em fornecer o equipamento de 18.000 BTUs e 30.000 BTUs. Já os equipamentos de 9.000 BTUs e 12.000 BTUs foram relatados ser mais fáceis de encontrar e muitas empresas relataram ter esse equipamento à pronta entrega. Desta forma, o parcelamento não se torna viável, pois poderia tornar a aquisição dos equipamentos de maiores BTUs mais oneroso, tanto em questão da dificuldade em encontrar fornecedores interessados, como também pelo custo de preço devido a serem somente 1 (Uma) unidade de 30.000 BTUs e 1 (Uma) unidade de 18.000 BTUs.

1.10. Da Garantia do Objeto:

1.10.1. Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

equipamento e 24 meses para o compressor, contatos da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

1.10.2. É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

1.10.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

1.10.4. No período de garantia, a contratada se compromete a efetuar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Devido as altas temperaturas na região nos últimos meses, os funcionários da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, vem enfrentando um desconforto térmico, apesar das salas serem equipadas com ventiladores, esse não é suficiente para deixar a temperatura mais agradável. Esse desconforto pode acarretar em um mal desenvolvimento das atividades administrativas, atrapalhar o rendimento dos funcionários e conseqüentemente o rendimento do órgão.

2.2. Visto que na sala onde há o aparelho de ar condicionado, os funcionários não relataram ter tal desconforto e após consulta a outros órgãos da região, constatou-se que a instalação de ar condicionado nas outras salas do prédio proporcionaria aos funcionários um ambiente de trabalho mais agradável. Como a Câmara Municipal não tem os equipamentos necessários, além do serviço de instalação, o órgão deverá adquirir os aparelhos de ar condicionado.

2.3. A referida contratação já consta no Plano de Contratações Anual (PCA), se fundamenta em Estudo Técnico Preliminar e seria feita tão logo tivéssemos disponibilidade orçamentária, porém diante da cobrança exercida pelo Ministério Público do Trabalho esta administração vê a necessidade de já iniciar as primeiras fases do processo, tal como a sua abertura e as fases que antecedem a disponibilidade orçamentária. A presente instalação se dará em nove salas, sendo que em uma será feita a troca e nas outras oito a instalação partirá do ponto zero.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

	Descrição	Quant.
1	Aparelho de ar condicionado Split, <u>tecnologia Inverter</u> , operação quente/frio, tipo parede (Hi-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 9000, voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle sem fio, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.	6
2	Aparelho de ar condicionado Split, <u>tecnologia Inverter</u> , operação quente/frio, tipo parede (Hi-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 12000, voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle sem fio, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.	1
3	Aparelho de ar condicionado Split, <u>tecnologia Inverter</u> , operação quente/frio, tipo parede (Hi-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 18000, voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle sem fio, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.	1
4	Aparelho de ar condicionado Split, <u>tecnologia Inverter</u> , operação quente/frio, tipo parede (Hi-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 30000, voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle sem fio, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.	1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica** (art. 66), **capacidade técnica** (art. 67), **fiscal, social e trabalhista** (art. 68) e **habilitação econômico-financeira** (art. 69).

4.1.1. No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida, conforme o caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

Observação: Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, **será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial** que forneceu o orçamento.

4.1.2. No que se refere a **capacidade técnica**, será exigida:

- a) Apresentação de Certidão ou Atestado de capacidade técnica de bom desempenho que demonstre a capacidade operacional na venda de no mínimo R\$19.000,00(dezenove mil reais) de ares-condicionados, com capacidade mínima de 9.000 BTU expedido no nome da empresa Contratada e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com o art. 67 da lei 14.133/21, respeitado o limite de 50% de exigência de qualificação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- b) Apresentação da ficha técnica dos equipamentos.

4.1.2.1. Justificativa pela exigência de capacidade técnica:

O Atestado de Capacidade Técnica comprova a competência das empresas em fornecer os produtos requeridos pela administração pública. O atestado de capacidade técnica é importante para a administração, especialmente em licitações com objetos complexos, necessários à saúde e segurança do trabalhador, tal qual é o sistema de ar-condicionado. Apesar de não ser obrigatório em compras diretas com dispensa de licitação, nesse processo a equipe de contratação entendeu necessária esta comprovação, para as empresas interessadas em participar do certame.

4.1.3. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do **Anexo II deste Termo de Referência**;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do **Anexo III deste Termo de Referência** ou que é isento, na forma do **Anexo IV deste Termo de Referência**.
- i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do **Anexo V deste Termo de Referência**.

4.1.4. No que se refere a **habilitação econômico-financeira**, será exigida:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;
- b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.4. Justificativa pela exigência de habilitação econômico-financeiro:

Devido às justificativas do item 2.3 – Justificativa da necessidade da contratação deste Termo de Referência, no qual cita o caráter da ágil necessidade em se adquirir os ares-condicionados e a exigência do Ministério Público na resolução do quadro, foi constatado a necessidade em avaliar os riscos da contratação com a empresa interessada, a fim de mitigar quaisquer transtornos no decorrer da aquisição que possam gerar possíveis atrasos para a conclusão do objeto.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.

5.1.2. Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.

5.1.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na compra do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.

5.2.2. Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

5.2.3. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades do objeto sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da compra.

5.2.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

5.2.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato desse objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.

5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.

5.2.10. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.

5.2.11. Cumprir fielmente este Termo de Referência, Contrato e Proposta.

5.2.12. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva, mediante termo detalhado pelo fiscal, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 5 dias úteis para o recebimento provisório e 10 dias úteis para o recebimento definitivo;

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Os objetos rejeitados no todo ou em partes deverão ser substituídos em **10 dias úteis** contados a partir da notificação pelo Fiscal de Contratos.

7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da compra.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1 o prazo de validade;
- 8.2.2 a data da emissão;
- 8.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4 o valor a pagar
- 8.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente após a entrega dos objetos e Realização do Termo de Recebimento definitivo, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na realização do serviço descrito no cronograma.

9.5. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

9.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Verificada a regularidade de habilitação, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO:

A gestão de contratos recebeu 5 propostas de potenciais proponentes através da pesquisa de mercado para a elaboração de estimativa de custo. Foram consultadas ao todo 21 (Vinte e uma) empresas que já participaram de outros processos com a Câmara Municipal, realizaram contratos com outros órgãos públicos e identificadas através de pesquisa na internet.

Empresa	CNPJ	Valor	Data
BHP Engenharia Térmica e Comércio Ltda	53.484.010/0005-30	R\$ 35.036,00	15/10/2024
Magazine Costa de São Miguel Arcanjo	07.545.347/0001-69	R\$ 41.100	10/10/2024
Ideal Suprimentos	47.349.990/0001-31	R\$ 41.899,10	14/10/2024
SG Supply Chain Engenharia Ltda	48.227.743/0001-25	R\$ 54.392,26	14/10/2024
Comercial Almeida Materiais elétricos	008.192.124/0001-28	R\$ 44.100	16/10/2024

11.1. A estimativa de custo foi elaborada no dia 15 de outubro utilizando-se da média dos orçamentos recebidos pelas empresas BHP Engenharia no valor de R\$35.036, Magazine Costa de São Miguel Arcanjo no valor de R\$41.899,10 e Ideal Suprimentos no valor de R\$44.100.

Desta forma, a **estimativa de custo desta contratação ficou estabelecida em R\$39.345 (Trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

11.2. Foi utilizada a média desses três orçamentos, pois os valores não eram relativamente variantes entre si, retratando melhor a realidade dos valores da contratação.

11.3. A proposta da empresa SG Supply Chain engenharia foi desconsiderada para a estimativa de custo, baseado no Ato 9/2023 por se categorizar como sobrepreço em relação às demais.

11.4. A fim de evitar sobrepreços na contratação, a gestão de contratos também realizou pesquisas em estimativas de custos de editais e contratações similares no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.5. Através da pesquisa baseada no PNCP, podemos verificar que se utilizado a média dos valores individuais encontrados e estimando a contratação deste Termo de Referência, o custo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

estimado da contratação ficaria em R\$ 32.051.47 (Trinta e dois mil, cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

- 11.6. Baseado na certidão de pesquisa de preços no PNCP, foi possível constatar que os valores enviados pelas empresas Fabricio de Almeida Santos Filho, Joao Olimpio da Costa e BHP Engenharia estão dentro da realidade dos valores de contratação em outros órgãos públicos. Enquanto o valor do orçamento enviado pela empresa SG Supply Chain destoa muito da realidade, não somente da pesquisa no PNCP, sendo 70% superior em valor se comparado com a média da contratação com base no PNCP, como também 55% superior se comparado ao menor orçamento recebido.
- 11.7. A empresa Comercial Almeida encaminhou o orçamento no dia 16 de outubro, porém como a estimativa de custo foi elaborada no dia 15 de outubro a proposta não foi considerada para a formulação da média.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: 01.031.0001.2093.4.4.90.52 – Equipamento e material permanente – Ar-condicionado

13. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>

- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

CLAUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria

Revisado no seu aspecto jurídico por
ROBERTA BARBOZA SANTOS
Procuradora Legislativa
(OAB/SP nº 444.262)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (SUGESTIVO E NÃO OBRIGATÓRIO)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/ Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Objeto	Valor Global
Aquisição de nove equipamentos de ares-condicionados de acordo com o Termo de Referência	R\$

Cod	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aparelho de ar condicionado Split, tecnologia Inverter, operação quente/frio, tipo parede (HI-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 9000 , voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. Incluir Termo de Garantia. Indicar marca e modelo do equipamento;	6	R\$	
2	Aparelho de ar condicionado Split, tecnologia Inverter, operação quente/frio, tipo parede (HI-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 12000 , voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle sem fio, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. Incluir Termo de Garantia. Indicar marca e modelo do equipamento;	1	R\$	
3	Aparelho de ar condicionado Split, tecnologia Inverter, operação quente/frio, tipo parede (HI-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 18000 , voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle sem fio, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. Incluir Termo de Garantia. Indicar marca e modelo do equipamento;	1	R\$	
	Aparelho de ar condicionado Split, tecnologia Inverter, operação quente/frio, tipo parede (HI-wall), compressor rotativo, capacidade de BTU 30000 , voltagem 220 V, selo Procel classe A, garantia de 12 meses, gás refrigerante 410R ou R32, proteção anticorrosão na	1	R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

condensadora, com controle remoto. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes. Filtro antibactérias, desumidificador. O aparelho deve vir acompanhado: 1 manual do consumidor, 1 controle sem fio, 1 folheto da rede de serviços. Garantia mínima de 01 (um) ano para o aparelho de ar e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor. Incluir Termo de Garantia. Indicar marca e modelo do equipamento;			
---	--	--	--

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO MENOR DE DEZOITO ANOS

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA DE COTAS

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa _____, (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins sob a penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e às regras de acessibilidade prevista na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO SISTEMA DE COTAS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que possui apenas _____ funcionários e é isento, na data atual, de preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas conforme disposto no art. 93 da lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº .../2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Cláudio Miguel Ferreira Filho.

CONTRATADA: constituída na forma, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, CEP, na cidade de, neste ato representada por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

1.1. **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de ares-condicionados, nas salas da Câmara Municipal conforme descrição no Termo de Referência.

1.2. **Vinculam esta contratação,** independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no aviso de contratação devidamente publicado no site da Câmara Municipal caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.4. **Legislação aplicável em casos omissos:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2. O objeto tem a natureza de compra com entrega imediata, cujo prazo da contratação estimado é de 26 (vinte e seis) meses, podendo ser estendido em virtude da garantia do objeto, e contados da assinatura do contrato e conforme Termo de Referência.

2.3. Da Garantia do Objeto:

2.3.1. Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, de instalação e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

2.3.2. É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

2.3.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

2.3.4. No período de garantia, a contratada se compromete a efetuar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, incorreções, inconformidades, vícios, dentre outros, **no período máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ (.....), com os seguintes valores unitários: **PREENCHER**

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento e o reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **XXXXXX**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4 – CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

4.1. São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO aquelas descritas no Termo de Referência, bem como as descritas nesta Cláusula.

4.1.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes e cada qual responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

4.2. São obrigações **do Contratante, além das descritas no Termo de Referência:**

4.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Ficará suspenso o prazo no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do contratado.

4.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. São obrigações **do Contratado:**

4.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.3. Entregar, sempre que solicitado e no prazo fixado, os comprovantes de manutenção da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.3.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.3.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações do Termo de Referência.

4.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

4.4. Das obrigações relativas à **Lei Geral de Proteção de Dados:**

4.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.

4.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.4.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.5. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.

4.7. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme art. 156 e seguintes e Termo de Referência.

5.2. A inexecução total do serviço implicará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. As demais multas serão calculadas de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Termo de Referência, conforme o caso e de acordo com o regramento previsto na Lei 14.133, de 2021.

5.4. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.5. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada. Na impossibilidade, será encaminhada à Prefeitura Municipal para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da ação executória cabível.

5.6. Previamente ao encaminhamento à inscrição, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu site oficial.

7.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

7.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, ... de de 2024.

Contratante

Contratado

Testemunhas

Contrato, elaborado, revisado, vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21e Resolução nº 288/2017 da Câmara Municipal)

Roberta Barboza Santos

Procuradora Legislativa

OAB/SP 444.262